



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, ora denominado **Promitente Contratante**, e a empresa **HEALTH CLEAN COMERCIAL LTDA ME**, estabelecida na Rua Geraldo Antônio da Silva Filho (Resid. Santa Lola), nº 0, Lote 18 Quadra C, Sagrado Coração de Jesus, Juiz de Fora – MG, (CEP 36.032-022), CNPJ nº 23.615.514/0001-57, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **Promitente Contratada**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 2075/2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2022** para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 145/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Através da presente ata ficam registrados para aquisição eventual e futura de **MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR** os preços abaixo indicados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
01	Abaixador de língua embalado unitariamente C/500	Pct	10	78,00	780,00
03	Ácido acético, embalados em vidros de plásticos de 01litro	Lt	10	5,90	59,00
13	Álcool 70%, embalados em vidro de plástico de 1000ml	Litro	400	6,45	2580,00
14	Álcool em gel 70% 500ml	Unid	100	4,90	490,00
24	Aparelho Barbear	Unid	100	0,69	69,00
25	Aparelho de pressão adolescente (garantia de min. 2 anos)	Unid	20	60,00	1200,00
34	Avental confeccionado em TNT, manga longa 5 0G- Pacote com 10 UND Registro Anvisa	Pacote	20	35,85	717,00
36	Balança Portátil Digital	Unid	5	49,00	245,00
52	Cabo de bisturi 4 para lâmina 20-21-22-23-24 aços cirúrgico	Unid	10	13,50	135,00
59	Caneta Lancetadora. Marca referencial: G-Tech	Unid	10	7,15	71,50
85	Detergente Enzimático 1000 ml 3 enzimas	Unid	12	22,00	264,00
86	Detergente Enzimático 5lt 3 Enzimas	Unid	5	82,00	410,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

102	Especulo Vaginal Descartável tam. M lubrificado N. Estéril.	Unid	400	1,00	400,00
103	Especulo Vaginal Descartável tam. P lubrificado N. Estéril.	Unid	100	1,18	118,00
104	Estetoscópio Adulto Duplo	Unid	10	11,26	112,60
110	Fixador Citológico 100 MI	Unid	20	8,54	170,80
114	Gaze Tipo Queijo 91mmx50metros	Rolo	100	17,87	1787,00
116	Gelox gelo gel 400ml reutilizável	Unid	20	4,29	85,80
122	Lâmina De Bisturi N. 15 C. 100	Caixa	10	25,74	257,40
124	Lâmina De Bisturi N. 23 C. 100	Caixa	10	27,17	271,70
126	Lâmina P. Microscopia Ext. Fosca C. 50.	Caixa	10	9,33	93,30
149	Nylon 3-0 C. Agulha Cx. C. 24	Caixa	6	31,90	191,40
150	Nylon 4-0 C. Agulha Cx. C. 24	Caixa	2	31,90	63,80
151	Nylon 5-0 C. Agulha Cx. C. 24	Caixa	2	31,90	63,80
153	Óculos de proteção incolor Antirisco, equipamento individual de proteção.	Unid	40	5,00	200,00
161	Pinça Cherron Descartável	Unid	30	1,21	36,30
162	Pinça dente de Rato 16 cm aço cirúrgico	Unid	10	11,29	112,90
166	Sabonete Líquido 1000 ml	Litro	60	7,80	468,00
167	Saco P. Lixo Hospitalar 100 Litros C. 100.	Pct	20	44,00	880,00
168	Saco Para Lixo Infectante 40 Litros C. 100	Pct	20	33,50	670,00
182	Sonda De Foley 02 Vias N. 08	Unid	10	5,00	50,00
183	Sonda De Foley 02 Vias N. 12	Unid	10	4,29	42,90
184	Sonda De Foley 02 Vias N. 14	Unid	10	4,29	42,90
185	Sonda De Foley 02 Vias N. 16	Unid	10	4,29	42,90
186	Sonda De Foley 02 Vias N. 18	Unid	10	4,08	40,80
187	Sonda De Foley 02 Vias N. 20	Unid	155	8,80	1364,00
189	Sonda Nasográstica Nº 14	Unid	10	0,92	9,20
190	Sonda Nasográstica Nº 8	Unid	5	0,58	2,90
191	Sonda Nasográstica Nº 16	Unid	10	0,71	7,10
192	Sonda Nasográstica Nº 18	Unid	100	1,17	117,00
193	Sonda Uretral N. 06	Unid	500	0,62	310,00
194	Sonda Uretral N. 08	Unid	150	0,63	94,50
195	Sonda Uretral N. 10	Unid	500	0,60	300,00
197	Sonda Uretral N. 14	Unid	500	0,62	310,00
198	Sonda Uretral N. 16	Unid	500	0,68	340,00
202	Tesoura cirúrgica para fios (tipo IRIS)	Unid	10	26,00	260,00
204	Tubo Látex N. 204 C. 15 Metros	Unid	20	50,40	1008,00
207	Vaselina Líquida, embalagem frasco de 1000 ml cada	Unid	6	37,20	223,20
Valor Total					R\$ 17.568,70

1.2 – A Promitente Prestadora detentora da Ata de Registro deverá disponibilizar os produtos licitados nos exatos moldes do edital e desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES** contados da data da sua assinatura.

2.2 – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Promitente Contratante – Município de Chácara – MG não será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Prestadora detentora da ata.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 038/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Promitente Prestadora detentora da ata.

3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Promitente Contratante – Município de Chácara – MG.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 – Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.5 – O CNPJ da Promitente Prestadora Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Prestadora detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

4.1 – Os produtos licitados através deste edital deverão ser entregues no local previamente indicado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.

4.2 – A empresa vencedora deverá apontar na nota fiscal os produtos entregues, com indicação expressa do quantitativo fornecido.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.1 – DO PROMITENTE CONTRATANTE:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

5.1.2 – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

5.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

5.1.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – DA PROMITENTE PRESTADORA:

5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4 – Fornecer os produtos licitados no preço, prazo e forma estipulados na proposta, observando sempre a boa qualidade e os padrões exigidos neste edital.

5.2.5 – Realizar a entrega dos produtos no local informado pelo Município no momento da solicitação, ressaltando que a entrega ocorrerá sempre dentro dos limites geográficos do Município.

5.2.6 – Promover a imediata substituição de produtos que tenham sido entregues com defeito ou vícios que lhe impeçam a normal utilização pelo Município para os fins que se destinam.

5.2.7 – Fornecer os produtos licitados através deste edital deverão ser entregues no local previamente indicado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela Promitente Prestadora detentora da ata.

6.2 – A Promitente Prestadora detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 – A Promitente Prestadora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 – A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara- MG, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Chácara, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 – O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 038/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Promitente Contratante quando:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 9.1.1** – a Promitente Prestadora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2** – a Promitente Prestadora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Promitente Contratante não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3** – a Promitente Prestadora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Promitente Contratante, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4** – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Promitente Contratante, com observância das disposições legais;
- 9.1.5** – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Promitente Prestadora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6** – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Promitente Contratante.
- 9.2** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- 9.3** – Pela Promitente Prestadora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo do Promitente Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.1** – A solicitação da Promitente Prestadora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência 10 (dez) dias, facultado ao Promitente Contratante a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1** – A aquisição dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar o quantitativo da compra.
- 10.1.1** – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1** – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 038/2022 e a proposta da Empresa Health Clean Comercial Ltda ME, classificada em 1º lugar no referido certame.
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/00. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Chácara, 17 de novembro de 2022.

Município de Chácara
Prefeito Municipal

Health Clean Comercial Ltda ME
CNPJ 23.615.514/0001-57

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: